

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 149/2021

Documento: Natureza: PROJETO DE LEI  
Data Documento: 01/01/0001 Valor: 0,00  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - TESOURO Gerado por: mario.13  
Solicitante: AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS  
Data Protocolo: 11/06/2021  
Protocolo Origem:  
Descrição: PROJETO DE LEI Nº.1248/2021.

**Andamentos**

| Data e hora        | Repartição | Usuário  | Tipo    | Observação       | Tempo    |
|--------------------|------------|----------|---------|------------------|----------|
| 11/06/2021 - 11:35 | PROTOCOLO  | mario.13 | Entrada | processo autuado | 00:00:13 |
| Total:             |            |          |         |                  | 00:00:13 |

**Movimentações**

| Data e hora        | Repartição | Usuário  | Situação     | Motivo             | Localização |
|--------------------|------------|----------|--------------|--------------------|-------------|
| 11/06/2021 - 11:35 |            | mario.13 | Em Andamento | início do processo | -           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

Ofício nº227 /2021      São Miguel do Araguaia-GO, 10 de Junho de 2021.

Exmo. Sr.

**João Batista Garcia Costa**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO.

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho através do presente apresentar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos dos artigos 96, 97 e 103, da Lei nº 926, de 04 de janeiro de 2019 e dá outras providências."

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento a este pleito, encaminhando aos seus nobres pares o conhecimento, análise, discussão e a aprovação em caráter de urgência urgentíssima deste, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 10 (Dez) dias de Junho de 2021.

  
**Azaide Donizetti Borges Martins**  
Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº.1248 /2021

São Miguel do Araguaia, 09 de junho de 2021.

*“Altera dispositivos dos artigos 96, 97 e 103, da Lei nº. 926, de 04 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o caput do art. 96, os inc. I a VI e cria o § 5º, da Lei nº. 926, de 04 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 96** – Fica criado no quadro de provimento em Comissão do **ARAGUAIA PREV**, os seguintes cargos, símbolos e respectivas remunerações conforme Anexo I, desta Lei:

**I – 01** (um) Cargo de Gestor do **ARAGUAIA PREV**, Símbolo DAS – I;

**II – 01** (um) Cargo de Diretor Financeiro do **ARAGUAIA PREV**, Símbolo DAS – II;

**III – 01** (um) Cargo de Controlador Interno do **ARAGUAIA PREV**, Símbolo DAS – III;

**IV – 01** (um) Cargo de Coordenador de Contabilidade do **ARAGUAIA PREV**, Símbolo DAS – III;

**V – 03** (três) cargos de Supervisor Administrativo do **ARAGUAIA PREV**, Símbolo DAI – I;



**VI - 01** (um) cargo de Supervisor Operacional do **ARAGUAIA PREV**,  
Símbolo DAI – II;

.....

**§ 5º** - As despesas com o pagamento da remuneração decorrente das nomeações deste artigo, são custeadas com recursos da Taxa de Administração do Araguaia Prev, observando sempre os limites de gastos administrativos já definidos nesta lei.”

**Art. 2º** - Altera os §§ 5º e 6º, do art. 97, da Lei nº. 926, de 04 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**§ 5º** - São atribuições do Supervisor Administrativo:

.....

**§ 6º** - São atribuições do Supervisor Operacional:”

**Art. 3º** - Altera o § 2º e o caput do art. 103, da Lei nº. 926, de 04 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 103** - Fica criado por meio desta Lei, o Comitê de Investimentos, conforme determina a Portaria Ministerial nº 170, de 25 de abril de 2012, que altera a Portaria MF/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo que sua nomeação fica facultativa quando os recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, da Portaria MF/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme § 2º, do art. 3º-A, da mesma.

**§ 1º** - .....



§ 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) representante dos segurados ativos e inativos, sendo este indicado pelo Conselho Municipal de Previdência e os outros pelo respectivo poder que representa e todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, observando-se os seguintes critérios:”

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, aos 09 dias do mês de JUNHO do ano de 2021.

  
**AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
*Prefeita de São Miguel do Araguaia*



**ANEXO I**

| Quant. | Cargo                                         |  | Símbolo | Remuneração  |
|--------|-----------------------------------------------|--|---------|--------------|
| 01     | Gestor do Araguaia Prev                       |  | DAS-I   | R\$ 6.434,67 |
| 01     | Diretor Financeiro do Araguaia Prev           |  | DAS-II  | R\$ 5.147,74 |
| 01     | Controlador Interno do Araguaia Prev          |  | DAS-III | R\$ 3.860,80 |
| 01     | Coordenador de Contabilidade do Araguaia Prev |  | DAS-III | R\$ 3.860,80 |
| 03     | Supervisor Administrativo                     |  | DAI-I   | R\$ 2.500,00 |
| 01     | Supervisor Operacional                        |  | DAI-II  | R\$ 2.300,00 |

C/



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 1248/ 2021

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera dispostos dos artigos 96, 97 e 103, da Lei nº. 926, de 04 de janeiro de 2019, atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o quadro de cargos e remunerações do Araguaia Prev a uma remuneração digna das responsabilidades que estão sob sua guarda e ratifica que a própria autarquia é responsável para com este ônus.

O projeto altera ainda a criação do Comitê de Investimentos, retirando os suplentes e facultando a sua nomeação conforme preceitua o § 2º, do art. 3º-A, da Portaria MF/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Resalto que para cobertura das despesas administrativas do RPPS, foi estabelecida, em lei, Taxa de Administração de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

a) será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;



b) as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

c) o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

d) para utilizar-se da faculdade prevista na alínea anterior, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

e) a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

f) é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos na alínea "a".

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pela Lei nº 9717/1998, pela Constituição Federal e as exigências impostas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, através da Orientação Normativa nº 02/2009.

Desta forma, Senhor Presidente, Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à São Miguel do Araguaia uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

São Miguel do Araguaia, 09 de junho de 2021.

  
**AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
*Prefeita de São Miguel do Araguaia*